

Relatório Final

Peticionários:

Associações de Estudantes das Escolas Secundárias de Camões, Maria Amália Vaz de Carvalho e da Ramada

Petição nº 71/XIV/1- Avaliação credível, justa e igual para todos



## **ÍNDICE**

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÕES



### PARTE I - NOTA PRÉVIA

A <u>Petição Nº 34/XIV/1</u> deu entrada na Assembleia da República em 8 de abril de 2020, foi subscrita por 4 peticionários.

No dia 15 de maio de 2020, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, esta petição baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do direito de Petição (LDP) e, após apreciação da Nota de Admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e nomeada como relatora para elaboração do presente Relatório o Deputada ora signatário.

# PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários solicitam:

- 1. Os peticionários solicitam que a avaliação final deste ano não leve em conta avaliações posteriores à suspensão das aulas em março deste ano e que sejam suspensos os exames nacionais.
- 2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
- 2.1. O 3.º período deste ano lectivo será dado essencialmente através de ensino à distância e tendo em conta a realidade existente, não deve realizar-se avaliação do mesmo, devendo também ser suspensos os exames nacionais;
- 2.2. Este tipo de ensino não garante os princípios de justiça e de igualdade de oportunidades de acesso aos meios necessários por parte de todos os envolvidos, gerando exclusão e discriminação;
- 2.3. Nem a credibilidade da avaliação dos trabalhos dos alunos, dado que não garante a autoria dos mesmos, pelo que põe em causa o processo de avaliação;



- 2.4. Verifica-se incumprimento dos programas curriculares e há discrepâncias em relação às matérias até ao momento leccionadas;
- 2.5. Discordam da aplicação de medidas fictícias, avulsas, discriminatórias e contraproducentes, ou da lecionação de novos conteúdos, que não abrangem todos os alunos.
- 3. Nesta sequência, solicitam que "a avaliação final deste ano letivo seja a do segundo período (nas escolas que funcionam em períodos) e a do primeiro semestre (nas escolas que funcionam por semestres), ou a que foi recolhida até à suspensão das aulas" e que seja determinada "a suspensão dos exames nacionais".

## PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

De acordo com a Nota de Admissibilidade respeitante à presente Petição:

- 1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
- Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que está em apreciação a <u>petição n.º 68/XIV/1.ª</u>, Contra a eliminação da melhoria da classificação final da disciplina por Exame
- 3. Foram ainda identificadas as iniciativas seguintes:

Projeto de Lei n.º 360/XIV (PCP) – "Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19" - foram aprovadas várias alterações ao Decreto-lei;



Projeto de Lei n.º 338/XIV (PAN) – "Altera o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário" - rejeitado;

Projeto de Resolução n.º 404/XIV (CDS-PP) — "Recomenda ao Governo que permita a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final" - rejeitado;

<u>Projeto de Resolução n.º 406/XIV (IL)</u> – "Pela reposição do normal funcionamento dos exames finais nacionais" – rejeitado;

Projeto de Resolução n.º 420/XIV (CH) – "Recomenda ao Governo que mantenha a realização dos exames finais nacionais para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e que recorra à utilização de espaços sob a alçada das autarquias para realização das provas de ensino em causa" – aguarda agendamento da discussão na sessão plenária.

- 4. Posteriormente à apresentação da petição foi publicado o <u>Decreto-Lei 14-G/2020</u>, <u>de 13 de abril</u>, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prevendo no artigo 8.º a avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, e dispondo, em resumo, que "as classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período" e "os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso".
- 5. O citado Decreto-Lei foi objecto de alteração através da aprovação de artigos do Projeto de Lei n.º 360/XIV (PCP), passando o n.º 2 do artigo 2.º a estabelecer que "as escolas devem definir e implementar um plano de ensino à distância, com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e critérios de avaliação, que têm em conta os contextos e condições em que os alunos se encontram".



- 6. Em 22 de maio, na sequência da aprovação dum requerimento do Grupo Parlamentar do PSD, foi realizada a <u>audição</u> da Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), da Associação Nacional de Diretores de Escolas (ANDE), do Conselho das Escolas e das Confederações de Pais, sobre os meios e recursos que estão a ser alocados às escolas para o reinício das atividades letivas.
- 7. Em 15 de maio, na sequência da aprovação dum requerimento do Grupo Parlamentar do PS, foi realizada a <u>audição do Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES)</u>, para prestar esclarecimentos sobre a forma encontrada de determinação da nota de candidatura ao ensino superior, tendo sido justificada a opção pela não realização de exames do ensino secundário para melhoria da classificação interna final da disciplina.

#### PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

#### a) Pedido de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição.

Ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação, ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas; ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares; CE - Conselho das Escolas; CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais; CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação; a FENPROF, a FNE e a Federação Nacional de Associações de Estudantes do Básico e Secundário, para que se pronunciassem sobre a mesma.

Aos pedidos mencionados deram resposta, até à data da elaboração deste relatório final, as entidades a seguir mencionadas ( as respostas estão disponíveis em Petição Nº 71XIV/1ª):



- 1. A CONFAP Confederação Nacional das Associações de Pais, considera que os alunos têm direito à avaliação. No entanto, quanto à avaliação externa, consideram que não estão reunidas as condições necessárias para realizar exames nacionais, dos 11º e 12º anos. São assim favoráveis ao descrito na petição ainda que possa haver algum ajustamento às propostas, ponderadas as necessidades e a conciliação de recursos para o efeito.
- 2. A ANDAEP pronunciou-se do seguinte modo: o teor do texto da Petição em crise, embora atual, está objetivamente impedido de produzir o efeito desejado e que a avaliação final deste ano letivo decorrerá nos termos legislados e os exames nacionais serão realizados, com as alterações conhecidas (1.ª fase: de 6 a 23 de julho de 2020; 2.ª fase: 1 a 7 de setembro de 2020).
- 3. A ANDE considera que as condições definidas para a realização dos exames do ensino secundário visam exclusivamente fazer deles um instrumento de acesso ao ensino superior e que a importância dos resultados nestes exames para a nota de acesso ao ensino superior exige que os alunos se possam preparar convenientemente, quer académica quer emocionalmente, o que não é garantido no contexto atual. Tendo em conta a descrição das circunstâncias atribuladas em que ocorreram as aprendizagens no final do 2º período e 3º período deste ano letivo, as preocupações manifestadas pelos alunos na Petição, e uma vez que não estão garantidas condições de equidade para a realização dos exames finais nacionais, os quais deverão decorrer num clima de tranquilidade que não afete o desempenho dos examinandos nem suscite inquietação aos pais e encarregados de educação, a ANDE, recomenda que o conteúdo da referida Petição seja considerado com alguns ajustes.
- 4. A Federação Nacional de Associações de Estudantes do Básico e Secundário propõe que a inclusão da avaliação do 3º Período/ 2º Semestre se aplique apenas nos casos em que o aluno mantém ou sobe a sua média interna. Uma vez que, dado o perfil pandémico e pioneiro, nenhum aluno deve ser prejudicado durante a ocorrência do mesmo. No entanto, não concordamos com a suspensão dos exames nacionais, uma vez que, para além de contarem como prova de ingresso ao ensino superior, são estas provas que colocam todos os alunos em equidade e promovem a justiça a nível nacional. Não obstante de sermos a favor da sua realização, não



concordamos que sejam obrigatórios para a aprovação do ensino secundário. Desta forma, propomos que apenas realizem exames nacionais, os alunos que tenham interesse em que os mesmo contem como prova de ingresso e os alunos que queiram realizar as disciplinas externamente

- 5. O Conselho de Escolas relativamente ao pedido de suspensão dos exames nacionais, o signatário também não acompanha os peticionários, uma vez que, tendo o Governo decidido - e bem - pela retoma (ainda que faseada) das aulas pelos alunos do ensino secundário que realizam exames nacionais, não faria sentido, salvo melhor opinião, que os mesmos alunos que retomam as aulas não pudessem realizar os exames. Ou seja, não se vislumbram razões de saúde pública que possam impedir a realização dos exames e, simultaneamente, permitir a realização de aulas presenciais. Mesmo tendo em conta as discrepâncias o Conselho de Escolas não as vê como razões suficientes para suspender a realização dos exames nacionais, os quais podem ser elaborados tendo em conta, precisamente, o facto de os conteúdos lecionados e as aprendizagens realizadas não serem semelhantes e uniformes no país, como, aliás, responsáveis políticos do Ministério da Educação e o próprio IAVE, I.P., já declararam que aconteceria. Ou seja, neste contexto, os exames podem constituir-se como a melhor garantia de justiça e equidade que os alunos podem encontrar no percurso para acesso ao ensino superior, o que será razão bastante para que os mesmos se realizem.
- 6. As restantes entidades, até à presente data, não apresentaram respostas às solicitações diligenciadas.

#### Audição dos Peticionários

7. Os peticionários da petição n.º 71/XIV/1.ª, Avaliação credível, justa e igual para todos, admitida em 26 de maio, foram convocados para a audição de peticionários e nessa sequência juntaram documento em que comunicam que desistem da petição.



### PARTE V - Opinião do Relator

A signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Petição Nº 71XIV/1ª).

#### PARTE VI - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

- O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- 2. Uma vez que os peticionários comunicaram a desistência da petição, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei referida deve ser aceite o pedido de desistência, declarada finda a petição e proceder-se ao seu arquivamento, fazendo-se as devidas comunicações ao Presidente da Assembleia da República e aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 28 de junho 2020

O Deputado Relator,

(António Cunha)

O Presidente da Comissão,

time be have's day

(Firmino Marques)